

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C755

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Monica Herman Salem Caggiano; Sebastião Sérgio Da Silveira; Vivian de Almeida Gregori Torres - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-401-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Participação popular. 4. Poder Judiciário. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

As pesquisas relatadas nesta obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Constituição e Democracia II, no XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 19 a 21 de julho de 2017, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, sediado em Brasília, sobre o tema “Desigualdades e Desenvolvimento: o papel do direito nas políticas públicas”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos narrados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1. “PRERROGATIVA DE ESCOLHA E FUNÇÃO: PERSPECTIVAS SOBRE O FORO PRIVILEGIADO E A NOMEAÇÃO DE MINISTROS DO STF”, de autoria de Leonardo Barcellos Lopes e Maria Fernanda Miranda Lyra. O trabalho trata da importância de uma análise conjunta sobre a proposta de emenda constitucional que restringiria o foro por prerrogativa de função e a nova interpretação sugerida no âmbito do Supremo Tribunal Federal para essa matéria, somadas a um possível novo modelo de indicação e nomeação de Ministros da Corte. Considerando o princípio da separação de poderes, argumentaram que o momento é oportuno para reformar e emprestar ainda mais credibilidade às decisões da Corte, notadamente na fase em que se encontra, atuando como verdadeiro protagonista da cena política nacional.

2. “PODER CONSTITUINTE DECORRENTE E REPARTIÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE COMPETÊNCIAS: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO”, tendo por autores Camilo Plaisant Carneiro e Raisal Duarte Da Silva Ribeiro, a pesquisa objetiva conceituar o Poder Constituinte, explicando suas derivações e aplicação prática desta espécie de Poder em relação aos Estados que compõem a Federação brasileira. Através de pesquisa bibliográfica e legislativa buscam explicar a repartição político-administrativa de competências, observando se há efetivo respeito ao princípio da simetria no Estado brasileiro. São analisadas as Constituições dos Estados brasileiros em busca de respostas à pergunta: os Estados apenas repetem a Constituição Federal ou inovam em seus textos constitucionais.

3. “O TRANSCONSTITUCIONALISMO COMO MÉTODO PROPULSOR DA CONCREÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS NA SOCIEDADE MULTICÊNTRICA”, artigo apresentado por Elis Betete Serrano e Juvêncio Borges Silva, que exploram o método proposto pelo Professor Marcelo Neve quanto ao transconstitucionalismo, focado na sua relação com os direitos coletivos na sociedade multicêntrica. Demonstram que o método tem crescente importância devido à ausência de maneiras para resolução de atribuições entre ordens jurídicas conflitantes, buscando arquitetar o modo de relação entre essas ao invocar um diálogo e um conseqüente entrelaçamento de sapiências ao desenvolver meios de aprendizado recíproco, ressaltando a importância da consideração de direitos fundamentais, em especial os de natureza coletiva. Ao final, demonstram alguns efeitos práticos da utilização do transconstitucionalismo para impulsionar os direitos coletivos.

4. “O SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL E A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA IGUALDADE”, de autoria de Diego Lenzi Reyes Romero e Alexandra Barbosa Campos de Araujo. Os autores apresentam a reflexão no sentido de que no Estado Social, o poder público é responsável por concretizar direitos fundamentais, tendo por foco o bem-estar, sendo que a igualdade é princípio norteador dos serviços públicos, os quais são regidos pelos princípios da continuidade, da mutabilidade e da universalidade. No caso, esse último indica que o serviço público deve ser acessível por todos, indistintamente, e adequado, para, assim, efetivar a garantia fundamental prevista legalmente. Observam que a igualdade, no enfoque da pesquisa, é a material, segundo a qual é possível se aplicar um fator de discriminação de modo a garantir que todos os que são efetivamente necessitados, tenham acesso a um serviço público adequado e eficiente.

5. “O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR DIANTE DA APATIA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA E OS REFLEXOS NO EXERCÍCIO DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DE CIDADANIA”, artigo apresentado por Roberta de Miranda

Castellani e Anna Christina Zenkner, O estudo tem por objetivo analisar o problema político contemporâneo no Brasil, sob o enfoque do termo “cidadão” e sua concepção através da evolução histórica, até o conceito contemporâneo como “cidadão soberano”. As autoras focam no princípio constitucional da soberania do povo e o meio pelo qual é efetivado. Analisam o termo “Democracia” e seu real significado. Evidenciam, ao final, uma “apatia” política presente na sociedade brasileira, argumentando que o combate à apatia política deve ser feito para que essa barreira cultural política seja rompida e assim nasça um cidadão com senso crítico próprio e não apenas uma superficialidade de informações recebidas por veículos de comunicação.

6. “FINANCIAMENTO ELEITORAL E DEMOCRACIA – UM ESTUDO SOBRE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650”, de autoria de Renan Luiz dos Santos da Silva e Anna Paula Oliveira Mendes. O trabalho analisa o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, pelo Supremo Tribunal Federal, à luz da problemática que envolve o financiamento de campanhas eleitorais. Os autores inicialmente discutem os modelos de financiamento de campanhas eleitorais, sequencialmente empreendem uma análise do tema sob uma perspectiva de direito comparado e, por final, estabelecem uma crítica da decisão da Suprema Corte, sob a perspectiva das questões políticas e implicações sociais do julgamento na realidade prática da vida política do país.

7. “PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: EVOLUÇÃO E CRÍTICAS”, temática apresentada por Thaminne Nathalia Cabral Moraes e Silva e Gina Gouveia Pires de Castro. O estudo analisa o Princípio da Legalidade e a Separação dos Poderes, apresentando um histórico da Legalidade no mundo e no Brasil e, ao final, fazem algumas críticas ao primeiro e a forma, como este, vem sendo conduzido na atualidade.

8. “A RESERVA DE INICIATIVA E A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS AUTORIZATIVAS”, artigo apresentado por Guilherme Aparecido da Rocha e Daniel Barile da Silveira. O trabalho tem como objeto as leis autorizativas, expediente utilizado por legisladores em relação às matérias cuja iniciativa foi reservada ao chefe do Poder Executivo. Os autores objetivam identificar por que elas são utilizadas, tendo em vista que a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, as classifica como inconstitucionais. Secundariamente, revisitam a tese de inocuidade, que tem amparado a existência das leis autorizativas. A pesquisa tem natureza compreensivo-analítica, pois visa reconstruir elementos de espécies legais oriundas da década de 30 que continuam a ser utilizadas no âmbito do Poder Legislativo.

9. "(RE)LEITURA DEMOCRÁTICA DA EXPRESSÃO ARISTOTÉLICA: DEVEMOS TRATAR IGUALMENTE OS IGUAIS E DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS, NA MEDIDA DE SUA DESIGUALDADE". Tema abordado por Vinicius Da Costa Gomes, que elabora uma pesquisa analítica descritiva da igualdade geométrica e aritmética de Aristóteles possibilitando uma (re)leitura democrática da expressão "devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade". Preliminarmente, explica o contexto da frase por meio de uma análise da igualdade geométrica e aritmética. Posteriormente faz uma desconstrução diante da leitura do pensamento kantiano, da igualdade formal e da igualdade material. Por fim, demonstra como a expressão pode ser relida em um contexto democrático.

10. "ANÁLISE DO FENÔMENO DO PROTAGONISMO JUDICIAL À LUZ DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA TEORIA DISCURSIVA DE JÜRGEN HABERMAS E DA PROPOSTA DO DIÁLOGO INSTITUCIONAL", estudo proposto por Ana Paula Gonçalves da Silva e Michele Rocha Cortes Hazar. As autoras destacam a recorrência do fenômeno do protagonismo judicial no cenário jurídico do constitucionalismo brasileiro, dando ênfase ao ativismo judicial. São apresentados posicionamentos favoráveis e contrários à temática, optando pelo argumento de que o ativismo judicial é prejudicial à consolidação dos ideais constitucionais vigentes. Concluem que a existência da teoria discursiva de Jüger Habermas, como alternativa à atividade arbitrária exercida pelo judiciário, demonstra-se mais condizente com um Estado democrático e com o diálogo institucional.

11. "O EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988". Artigo apresentado por Adriano Aranão e Renato Bernardi. A pesquisa analisa as possibilidades e limites da discricionariedade administrativa no Estado Social e Democrático de Direito, propondo a releitura dos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da igualdade perante a administração. Apresenta critérios distintivos entre ato administrativo vinculado e discricionário, além de discorrer sobre os parâmetros constitucionais e legais que devem nortear a decisão discricionária. Inspirando nas luzes pós-positivistas, a pesquisa conta com a revisão bibliográfica sobre o tema e, adotando o método dedutivo, busca aproximar os preceitos constitucionais da atuação discricionária do administrador público.

12. "O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL COMO MEMBRO DE UM SISTEMA DE "COMITÊS-PODERES" EM UMA DEMOCRACIA", de autoria de Daniel Oitaven Pamponet Miguel e Fábio Periandro de Almeida Hirsch. O texto analisa a postura dos tribunais constitucionais perante o Executivo e o Legislativo à luz da visão de Sartori sobre o

papel dos comitês em uma democracia. A pesquisa é teórica, qualitativa e assume o procedimento metodológico da análise de conteúdo bibliográfico, justificando-se pela lacuna na literatura nacional quanto à aplicação da categoria “comitê” à posição institucional do Judiciário. Concluímos que os tribunais constitucionais, materialmente, compõem, com o Legislativo e o Executivo, um “sistema de comitês-poderes” e que sua atuação não tem apenas uma dimensão técnica, mas também uma dimensão político-estratégica, tanto no nível intrainstitucional quanto no patamar interinstitucional.

13. “O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL: UMA BELA TEORIA PARA UMA PRÁTICA DIFÍCIL”, temática proposta por André Luiz Batalha Alcântara e Henrique Sampaio de Azevedo. O trabalho busca realizar uma avaliação crítica do Princípio da vedação do retrocesso social. Para tanto, descrevem como surgiu esse princípio e como ele foi importado para o Brasil. Posteriormente identificam quatro possíveis acepções para esse princípio e apresentam críticas de cunho fático, hermenêutico e normativo. Por fim, concluem que o referido princípio acaba não atingido o objetivo a que se propõe.

14. “CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INFANTIL”. Artigo apresentado por Raquel Sant'Ana Bonisson. O trabalho aborda a possibilidade da intervenção do Poder Judiciário na elaboração e implementação de políticas públicas decorrentes da omissão do Poder Executivo e Legislativo, desmitificando o poder discricionário da administração pública, garantindo a efetividade dos princípios constitucionais retomados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Visando atingir o objetivo proposto, o autor, realiza uma análise do sistema de proteção integral da criança e adolescente; do poder discricionário da administração pública e a possibilidade da intervenção do Judiciário no Poder Executivo, bem como especifica os critérios e limites para tal interferência, levando em consideração o mínimo existencial e a reserva do possível.

15. “AS TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO: AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”. Pesquisa exposta por Sandro Seixas Trentin. O artigo pretende analisar as transformações políticas visualizadas no estado contemporâneo, buscando a promoção de um Estado Democrático de Direito e a efetivação dos direitos fundamentais através das políticas públicas, com ênfase no espaço local como ambiente adequado para desenvolvimento desse processo. O autor fez um estudo sobre o novo cenário para a implementação de políticas públicas e a efetivação de direitos, no que se refere aos direitos fundamentais.

16. “A PROPRIEDADE RURAL NOS DEBATES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE”, de autoria de João Daniel Macedo Sá. O estudo procura refletir sobre o processo constitucional brasileiro, para tanto, propõe analisar a proteção da propriedade rural a partir dos debates da Assembleia Nacional Constituinte, que antecederam e delinearão os contornos da Constituição Federal de 1988. Desse modo, procura identificar em que medida, e sob qual contexto político, foi desenhada a fundamentação da proteção conferida à propriedade rural. Ao final, apresenta uma crítica ao resultado do processo legislativo e defende a necessidade de pensar os objetivos das políticas públicas no espaço agrário sob um novo enfoque constitucional, que traduza uma atuação mais eficiente do poder público.

17. “NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: UM CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO?”, pesquisa apresentada por Thiago Henrique Costa Silva e João Da Cruz Gonçalves Neto. Baseado no “constitucionalismo do futuro”, de José Roberto Dromi, o artigo busca delinear as características do novo constitucionalismo latino americano e traça um paralelo entre os dois. Para tanto, através de uma abordagem dedutiva, realiza uma pesquisa bibliográfica e estuda de forma comparativa as constituições latinas. Segundo os autores, os pensamentos anticolonialistas são fundamentos desse novo modo de pensar o constitucionalismo, que devolve o poder ao povo, sustentando um Estado plurinacional, promovendo uma verdadeira refundação estatal. Esse modelo, que parte da prática para a teoria, ainda está sendo formatado, mas apresenta avanços inegáveis em relação ao constitucionalismo.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática constitucional e democrática da atualidade.

Por fim, esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa do estado democrático de direitos.

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Sebastião Sergio da Silveira – Universidade de Ribeirão Preto

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres – Universidade Nove de Julho

**O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR DIANTE DA APATIA POLÍTICA
CONTEMPORÂNEA E OS REFLEXOS NO EXERCÍCIO DO FUNDAMENTO
CONSTITUCIONAL DE CIDADANIA**

**THE PRINCIPLE OF POPULAR SOVEREIGNTY IN THE FACE OF
CONTEMPORARY POLITICAL APATHY AND THE REFLECTIONS ON THE
EXERCISE OF THE CONSTITUTIONAL BASIS OF CITIZENSHIP**

Roberta de Miranda Castellani ¹
Anna Christina Zenkner ²

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar o problema político contemporâneo no Brasil. Analisa-se o termo “cidadão” e sua concepção através da evolução histórica, até o conceito contemporâneo como “cidadão soberano”. Focou-se no princípio constitucional da soberania do povo, e o meio pelo qual é efetivado. Analisou-se o termo “Democracia” e seu real significado. Após, é evidenciado uma “apatia” política presente na sociedade brasileira. O combate à apatia política deve ser feito para que essa barreira cultural política seja rompida e assim nasça um cidadão com senso crítico próprio e não apenas uma superficialidade de informações recebidas por veículos de comunicação.

Palavras-chave: Direito coletivo constitucional, Direito constitucional, Cidadania, Sufrágio, ciência política

Abstract/Resumen/Résumé

The article to analyze the contemporary political problem in Brazil. Analyse the term citizen and your design through the historical evolution, to the contemporary concept as "sovereign citizen". Focused on constitutional principle of sovereignty of the people, and the means by which this is accomplished. Examined whether the term "Democracy" and your real meaning. Evidenced a "apathy" this policy on brazilian society. The fight against political apathy should be done so that this cultural barrier policy is broken and so is born a citizen with a critical sense and not just a superficiality of information received by media outlets.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Collective constitutional law, Citizenship, Constitutional right, Citizenship, Suffrage, political science

¹ Mestranda Direitos Coletivos

² Mestranda Direitos Coletivos

1. INTRODUÇÃO

É inegável e lamentável o cenário político-governamental no âmbito brasileiro contemporâneo. O meio político está impregnado pela ação corrupta e antiética dos parlamentares e diariamente noticiado por veículos de comunicação, e assim, reflete em uma sociedade apática aos assuntos referentes à política.

Dessa forma, o exercício da cidadania é prejudicado pelos obstáculos ocasionados por essa barreira cultural sobre a política. O sentimento gerado é de repulsa a todos os assuntos referentes sobre a ciência política, e isso causa uma descrença na população brasileira a qual interfere diretamente no agir de cada cidadão.

Primeiramente neste estudo é necessária uma análise histórica do entendimento sobre o real dever do cidadão, como parte integrada da política do seu Estado. O cidadão é um indivíduo ativamente responsável pelos caminhos o qual seu Estado é gerido. Compreendido este dever incumbido ao cidadão, conseqüentemente, entende-se o princípio constitucional brasileiro da Soberania do Povo.

A Soberania exercida de forma consciente por um cidadão de participação ativa no cenário político tem um efeito concreto tanto do real valor do cidadão, quanto na perpetuação de um Governo Democrático. A democracia está relacionada de forma direta com a liberdade de um cidadão soberano. Não há que se falar de democracia se não for exercido o princípio da soberania. Entende-se que, a essencialidade da democracia está no direito de se opor ao Estado que não corresponde aos deveres que lhe é incumbido, e a resposta ativa para a insatisfação populacional é por meio do exercício do direito ao sufrágio.

A população brasileira está inserida de forma superficial nas questões políticas, e sua resposta está proporcionalmente igual, é feita por meio de passeatas, movimentos na internet, “panelaços”, tudo para deixar clara a insatisfação presenciada atualmente pelo povo; obviamente que, esse método de expressar revolta tem impacto tanto nacional como no meio internacional e é importante, mas é fundamental entender que, quando há uma consciência neste povo soberano e este entender que o poder está na execução do sufrágio de forma consciente, este círculo vicioso de parlamentares e má política será combatido.

A democracia está no direito do povo em se opor a um governo ineficaz e a descrença política é um obstáculo para o exercício efetivo da soberania por meio do sufrágio. O impedimento está na própria população que não exerce a sua soberania e faz o seu dever de cidadão ativo.

A apatia pela política precisa ser combatida por meio do conhecimento do povo no seu real dever como cidadão e os mecanismos existentes para efetiva-lo. O conformismo político é um passo mais próximo de um Governo que não vive uma Democracia plena.

Dessa forma, o estudo a seguir tem o intuito de fazer uma análise histórica de termos contemporaneamente tão utilizados como, cidadão, democracia, política, e assim combater a apatia política com a educação política e a compreensão do pleno exercício da cidadania por meio do princípio garantidor da soberania do povo.

O exercício do sufrágio, o qual deve ser resguardado num sistema de governo democrático, é imprescindível para a participação ativa e representativa do povo, para que este detenha o sentimento de pertencimento ao cenário político e seja integrado e diretamente responsável pelo caminho político do seu Estado.

O cidadão contemporâneo é aquele que está diretamente ligado às questões políticas do seu Estado, ele age e está integrado nas decisões políticas. O aprofundamento no estudo político juntamente com o exercício da soberania é a mescla para uma efetividade no poder da cidadania.

2. O CIDADÃO SOBERANO

O termo cidadania é amplamente conhecido por todos, desde pequenos aprendemos na escola o que é ser um cidadão, e até congratulados com, o que nos definem que seja, o exercício da cidadania. Quando jogamos o lixo no lixo, ou se nos preocupamos em recicla-lo, se preservamos os materiais escolares, livros, carteiras, computadores e similares. Mas, o que é cidadania? É preservar e reciclar coisas? É somente preservar a *res pública*? Claro, a importância em preservar e cuidar o que é de todos é extremo e importante, fundamental para a construção de forma plena do exercício de cidadania, porém, é importante destacar que ser cidadão é algo que transpassa essa ótica.

A cidadania é algo mais ligado ao exercício ativo político do que passivo. O cidadão é aquele que age e integra a política governamental, e não somente o que reage às consequências provenientes de decisões tomadas por uma cúpula representativa de governo. Se ao invés de nos deixarmos ser conduzidos e, então, começarmos a conduzir o caminho sócio-político do nosso país?

O significado de cidadania é muito mais profundo e mais participativo do que aprendemos, mesmo com todas as boas intenções que nos foi, e é transmitido, sobre cidadania.

A cidadania é uma expressão que sofreu mutações ao decorrer dos séculos, e tem origem na Roma Antiga, o cidadão era o homem inserido na vida política de sua cidade, era um termo que discriminava e não integrava pessoas, estava mais ligado à nacionalidade e ao status social do que ao exercício ativo político. Até porque, cidadão sob a ótica romana, era o homem estudado, com posses, e nascido em sua terra, de acordo Dallari em sua obra “não se deve perder de vista, entretanto que o status civitatis era discriminatório e servia para indicar que a pessoa pertencia à classe superior da sociedade.”¹

Prosseguindo, no período da Baixa Idade Média, com o surgimento dos Estados-Nações, o significado de cidadão gerou outra perspectiva entre política, sociedade e economia, consequência do surgimento do capitalismo e a burguesia, patrocinadora dos monarcas à época, a qual exigia que as leis os atendessem economicamente e não o contrário.

No período pós Revolução Francesa, meados do século XVIII, onde nasceu o ímpeto à consecução de liberdade, igualdade e fraternidade, difundida na época, fruto da repressão aos trabalhadores e o grito do povo em face de uma monarquia totalmente fundada no absolutismo; o termo cidadão foi remetido àqueles que não eram considerados da prole nobre, este termo era para indicar que todos eram iguais e que a nobreza não mais existia. Contudo, na Constituição Francesa de 1791 houve a ocorrência de uma distinção acerca do termo cidadão, referente à cidadania ativa e cidadania.

De acordo com o entendimento de Dalmo Dallari:

Assim a cidadania era a síntese da liberdade e de igualdade de todos e implicava o direito de gozar de todos os benefícios proporcionados pela vida social e de se fazer ouvir em relação a todos os assuntos de natureza comum. (...) constituição francesa de 1791 foi introduzida uma diferenciação entre cidadania” e “cidadania ativa” também de origem romana que acabou dando a cidadania um conteúdo de classe, claramente discriminatório.²

Todavia, no período Pós - Segunda Guerra, vemos o termo cidadania intimamente ligado aos direitos humanos, preservação da paz mundial, liberdade e igualdade de todos. Assegurar direitos para todos, e de igual forma, assegurar o sentimento de paz e segurança tornou-se o maior objetivo a ser conquistado, como também, o tratamento igualitário para todos. Essa era a expressão de cidadão à época, o sentimento de igualdade por todos.

De acordo com Hanna Arendt, filósofa alemã, que em sua obra expressou o terror de presenciar uma Guerra Mundial e as consequências acarretadas por um sistema nazifascista, onde teve sua trajetória marcada pelo apatridismo, traz a essência do termo cidadão

¹ DALLARI, Dalmo de A. Elementos da Teoria Geral do Estado. 21 edição, São Paulo, Saraiva: 2000. p 197

² DALLARI, Dalmo de A. Elementos da Teoria Geral do Estado. 21 edição, São Paulo, Saraiva: 2000. p 198

relacionado ao direito de ter direitos. A equivalência constitucional efetivada por todos. A cidadania, então, transmudava-se para um patamar de inclusão e discricionariedade em usufruir os direitos em sua totalidade, e principalmente os direitos políticos, que são oferecidos pelo Estado- Nação.

Conforme foi exposto por Celso Lafer:

Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um dado – ela não é *physis*, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto com os seus concidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de autodeterminar-se, construindo convencionalmente a igualdade.³

A cidadania é a integração da pessoa à coletividade sociopolítica existente, é a consequência do reconhecimento Estatal para com o indivíduo, onde transpassa para o todo/coletividade, o sentimento de “reconhecimento” como cidadão e parte desse todo. O direito a ter direitos, em face de obrigações constitucionalizadas pré-requisitadas em cada legislação estatal, onde difere um indivíduo que possa usufruir de direitos políticos, e assim exercer cidadania, e um indivíduo afastado de um convívio sociopolítico.

Contudo, o cidadão e o exercício da cidadania, passou de “homem politizado”, coloca-lo integrado à *polis*/ sociedade, para a “politização do “homem””.

De forma breve vemos que em diversos momentos históricos a cidadania moldava o seu significado ao que era necessário e cabível à época, porém, a sua essência sempre esteve ligada a política do seu país, e a expressão do elemento essencial ao exercício da cidadania: a igualdade de tratamento de todos, resultando na democracia como consequência.

Verifica-se que ao decorrer da história a “cidadania” acoplou significados como: inclusão à polis, igualdade de tratamento, exercício de direitos políticos, poder de cidadania pleno, cidadão participativo. Cidadania e, o exercício desta, é fruto de uma liberdade conquistada pelos indivíduos e um reconhecimento do seu pertencimento sociopolítico ao seu Estado, assim nos levando à “democracia”, onde o povo tem direito de ser ouvido e suas diretrizes governamentais são para o povo e baseados na vontade majoritária do povo.

Viver a plena cidadania consiste viver num Estado onde propicia o seu exercício, onde valoriza o poder do cidadão e sua influencia nas decisões políticas. A democracia dessa

³ LAFER, Celso. A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 150.

forma é a consequência de uma plenitude no poder soberano do cidadão, onde o possibilita agir e participar da vida política-estatal.

Esta “Democracia”, tão citada atualmente, símbolo emblemático de expressão da Liberdade e União do povo sobre o Estado, onde o Estado é reflexo do seu povo, é um conceito amplamente conhecido, porém, com uma carga histórica muito vasta. É preciso entender de forma clara o real significado de democracia.

De acordo com o entendimento de José Afonso da Silva:

Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantendo sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo.⁴

Por conseguinte, a democracia é o meio pelo qual a vontade, de forma suprema, é estabelecida pela maioria. Porém a democracia somente será concreta com o efetivo exercício de cidadania participativa, por meio de direitos políticos. Observa-se que é uma somatória de fatores que leva a plenitude de cada um, um é requisito existencial de outro; a democracia proveniente dos direitos políticos, proveniente de cidadania participativa.

A cidadania na contemporaneidade está relacionada à participação ativa do indivíduo no meio político de seu Estado, e o usufruto dos direitos políticos como consequência da soberania popular; onde esta se faz determinante e essencial para o exercício da democracia como regime político do Estado-Nação.

Nasce a “cidadania soberana”, a mescla dos três fatores essenciais: cidadania, democracia e soberania popular, que é a fórmula para que cada fator seja exercido em sua plenitude. Visto que o cidadão é soberano, e o Estado é formado por cidadãos que detêm desta soberania política, acontece a determinação do caminho político-governamental deste Estado, e por conseguinte, a satisfação da vontade da maioria. Pelo fato de que, a Nação Democrática é àquela composta e voltada para o Povo.

Dessa forma, o cidadão na atualidade é parte ativa do seu Estado fundado na democracia, o exercício da cidadania está integrado para um agir na política. E esse agir político, além de outras condutas igualmente importantes, está intimamente ligado ao exercício da delegação representativa a parlamentares que deverão agir em favor da população.

⁴ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, ed. 37. Revista dos Tribunais, 2013. p. 127-128

O exercício da cidadania está na participação política de forma ativa do indivíduo, na liberdade em poder participar, e ser ouvido, repousada no princípio constitucional da soberania popular.

A vigilância acerca dos assuntos públicos, a preservação dos bens públicos, e principalmente o agir político diante de situações determinantes que podem transformar o cenário político governamental é o dever de um cidadão. Este é o cidadão soberano em uma democracia participativa e representativa.

Uma reflexão que J. J. Calmon de Passos, referido na obra de Vicente de Paulo Barreto acerca do termo cidadão engloba todo o exposto.

Nada é mais traiçoeiro do que se acreditar saber o exato significado de palavras qualificadas como corriqueiras, de tão utilizadas no cotidiano.

Quando paramos para refletir ou somos questionados, verificamos saber menos sobre elas do que do que sabemos a respeito das que se mostram raras, sofisticadas e esotéricas. (...) A palavra cidadania é uma dessas. Ela está presente em nosso discurso demagógico, em nossa fundamentação despistadora, em nossa pregação cívica, em nosso cotidiano revoltado, em nosso dizer dogmático e em nosso lirismo militante. Onipresente e emocionalmente forte, é ela realmente útil? (...)

Cidadania, portanto, engloba mais que direitos humanos, porque além de incluir os direitos que a todos são atribuídos, em virtude de sua condição humana, abrange, ainda, os direitos políticos. Correto, por conseguinte, falar-se numa dimensão política, numa dimensão civil e numa dimensão social da cidadania.⁵

3. A REAL DEMOCRACIA E O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR – SUFRÁGIO

Primeiramente é necessário entender que a democracia é uma ferramenta da liberdade de participação nas decisões de um Estado. Sendo assim, a democracia não é o meio para que sejam almeçadas as liberdades individuais, mas sim para a manutenção das mesmas, tendo que uma é preexistência da outra - liberdade precede a democracia, e democracia é permanência e a manutenção da liberdade.

Diferentemente de um Estado totalmente Absolutista, uma Ditadura concreta - até porque, nos ensinamentos de Hobbes, o Estado “Leviatã” caso não exercesse sua administração de forma que assegure total segurança aos “súditos”, os mesmos poderiam

⁵ J.J.Camon de. Cidadania tutelada, Revista do Processo, São Paulo, v. 18, nº72, p. 124/143, out/dex. 1993

quebrar o “contrato-social” e requisitar o poder de volta, por meio de manifestações e revoluções. Verifica-se que, até neste “regime” de governo há “algo” de “democracia” que é o direito de se opor ao governo estatal quando este não o faz de forma adequada para o benefício do povo – *“a arbitrariedade das condenações, o abuso de repressão devolvem a liberdade dos homens, contra um Estado que já não é deles: pois deixo de me reconhecer na máscara do soberano que me fere ou prende”*.⁶

A liberdade na possibilidade de opor-se ao governo é a característica essencial de uma democracia, afinal, a liberdade consiste em poder expressar sua opinião e requisitar vontades, pois o “ser livre” e o “agir” são dependentes um do outro.

Conforme Paulo Napoleão Nogueira da Silva:

Democracia é um governo do povo. A existência de um Estado tal como desejado e consentido pelo povo, e de um governo exercido com a participação tão direta quanto possível de cada cidadão nas decisões político governamentais, e com direitos oponíveis pelos cidadãos contra o Estado sempre que este exorbite de sua autoridade.⁷

O Brasil é um país onde tem um regime governamental baseado em uma República, onde o povo detém a soberania para votar em seus representantes, assegurado assim a Democracia: A República Federativa do Brasil constituída por um Estado Democrático de Direito.

Evidente que, a República nesta colocação, não anula a Democracia, já que com uma breve análise de interpretação semântica, ensinado por Aristóteles, uma é antagônica da outra; uma república, *res publica*, segundo ele, é o governo de todos para todos e a democracia se faz quando há um desvio no governo republicano, tornando-se a real Democracia.

Dessa forma, democracia, no contexto constitucional brasileiro, não é apenas um regime de governo como no caso da República, mas sim, uma afirmação e expressão da soberania popular exercida por cidadãos que gozam dos seus direitos políticos assegurados pela liberdade de opiniões.

Jose Afonso da Silva em sua obra:

Aristóteles concebeu três formas de básicas de governo: a monarquia, governo de um só, a aristocracia, governo de mais de um, mas de poucos, e a república, governo que o povo governa no interesse do povo. Estas três formas podem degenerar-se (...) república, em democracia.⁸

⁶ HOBBS. T. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 272

⁷ SILVA, Paulo Nogueira. *Curso de direito constitucional*. 2 edição, editora: Revista dos Tribunais, 1999. p. 64

⁸ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, ed. 37. Revista dos Tribunais, 2013. p. 102

Contudo, para que haja a democracia é preciso “ouvir” o povo-nação, e o meio pelo qual, o povo-nação, é ouvido, se faz pelo sufrágio. É neste método que se fundamenta o princípio da soberania popular. Este é o veículo de comunicação entre o Governo e o Povo, para que o povo determine as diretrizes necessárias para uma boa administração político-governamental.

O Sufrágio consiste na prática plena do exercício da soberania do povo, onde este tem a possibilidade de escolher os candidatos a cargos políticos eletivos, escolha de determinada decisão político-governamental, na aceitação ou recusa de assuntos que possam tornar normativos (plebiscitos - autorização) ou tornar efetivamente norma (referendo-ratificação). É o parecer da população acerca de diretrizes governamentais a serem estabelecidas.

O instrumento para a satisfação da democracia é principalmente dado pelo exercício do voto para eleger indivíduos que trabalhem para a administração estatal visando à consecução do benefício do povo, tendo em vista a democracia representativa.

Salientando que, sufrágio e o voto não são sinônimos, sufrágio está ligado ao direito do voto, ao exercício do poder de votar e opinar no cenário político; e o voto é a consequência concreta deste direito.

Conforme Jose Afonso da Silva:

A palavra voto é empregada em outros dispositivos, exprimindo a vontade num processo decisório. Escrutínio é outro termo com que se confundem as palavras sufrágio e voto. É que os três se inserem num processo de participação do povo no governo, expressando: um, o direito (sufrágio); outro, o seu exercício (voto), e o outro, o modo de exercício (escrutínio).⁹

A soberania popular é, então, a garantia do direito ao sufrágio e o pleno exercício ao voto; e este só é atribuído àqueles que detêm o gozo dos direitos políticos. O poder da cidadania é soberano e jaz enquanto o povo agir conjuntamente e com a consciência de sua importância como pilar essencial para a manutenção da democracia e de um governo satisfatório para todos. *“Todo o poder emana do povo” (e não todo poder) – “trata-se de um só poder, o poder da cidadania enquanto agir em conjunto”*¹⁰, de acordo com o entendimento de Tércio Sampaio Ferraz.

Por conseguinte, para poder exercer o sufrágio a nossa Constituição delimitou pré-requisitos aos indivíduos para que possam efetuar o pleno exercício de sua soberania.

⁹ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, ed. 37. Revista dos Tribunais, 2013. p. 352

¹⁰ FERRAZ, Tércio Sampaio. Constituição de 1988. Legitimidade, Eficiência e Eficácia. Supremacia. São Paulo. Atlas, 1989. p.37.

Preenchido tais requisitos, o indivíduo está no gozo dos seus direitos políticos, que são considerados na contemporaneidade a definição de cidadão.

Sendo assim, oportuno é o questionamento: O que são direitos políticos? De forma ampla, consiste no conjunto de normas que asseguram a participação pública na esfera política. Assegura a participação do processo político como um todo, à igualdade de oportunidade dos partidos, a diversas modalidades de sufrágio: voto nas eleições, plebiscito, referendo; direitos de participação popular, como o direito de iniciativa popular, direito de propor ação popular. De acordo com a Constituição Brasileira Vigente, encontra-se normatizado nos artigos 14 a 16.

Os direitos políticos são: diretrizes que asseguram e limitam o poder da soberania do povo, para que assim, possa ser exercida de forma equânime e organizada a democracia representativa.

Dessa forma, o exercício de cidadania ativa está ligado à consciência no seu poder de comando na ordem política do seu país. O voto é essencial e é a forma de o povo-nação manter-se no poder por meio de eleições dos seus representantes, e estes, agirem de forma ativa dos assuntos políticos-governamentais a favor e, para o povo. *“A eleição gera, em favor do eleito, o mandato político representativo, que constitui elemento básico da democracia representativa”*¹¹, conforme o entendimento de Jose Afonso da Silva.

Percebe-se que a cidadania está relacionada à consciência política do indivíduo, na sua posição ativa diante das questões relacionadas ao Estado. O cidadão não só integra o Estado, mas também - por meio da liberdade, mantida pela democracia representativa – interfere no caminho do governo quando necessário. A questão é que, atualmente no Brasil, poucos são os brasileiros que exercem a cidadania de forma plena. Há uma carência cultural diante de um grande poder dado a esta população. O voto é visto como algo pequeno e sem valor diante de grandes mudanças. A valoração do poder ao voto precisa ser intensificada, porque é nele que reside o poder de mando de cada cidadão. O poder da cidadania é a somatória do exercício da cidadania ativa de cada um.

Atualmente é vivenciada uma apatia política diante de um cenário cheio de escândalos relacionados à falta de ética, e caráter, em todos os poderes – legislativo, judiciário, executivo e conseqüentemente, gera um sentimento de impotência, algo contraditório, diante de uma soberania que pertence ao povo.

¹¹ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, ed. 37. Revista dos Tribunais, 2013. p. 140

A atuação cidadã em velar, vigiar, as atividades públicas, como antes mencionado, é de fundamental importância, porém um cidadão de caráter ativo, não só zela pela res pública, mas age de forma ativa das decisões e usufrui de todas as ferramentas que lhe são oferecidas para isto.

Quando o voto é desapreciado, de igual forma, é também o próprio valor do cidadão na esfera política, afinal os resultados apurados irão atingir diretamente o povo. Viver numa democracia representativa e não exercer de forma responsável o poder do voto é o mesmo que viver numa “ditadura velada” onde os próprios interessados manipulam a população para uma permanência “*ad aeternum*” no poder.

Conforme entendimento de Dalmo Dallari:

Se o povo não tem participação direta nas decisões políticas e se, além disso, não se interessa pela escolha dos que irão decidir em seu nome, isso parece significar que o povo não deseja viver em um regime democrático, preferindo submeter-se ao governo de um grupo que atinja postos políticos por outros meios que não eleições.¹²

A “real democracia”, sendo esta, a falha de um regime republicano - ensinado por Aristóteles – um Estado onde todos governam para todos- precisa ser combatida pelo exercício de forma consciente do poder soberano incumbido ao povo, desta forma é que a democracia representativa será perpetuada e utilizada para o real fim para o qual é feita: à serviço do povo.

4. APATIA POLÍTICA E O TRAVAMENTO DA PARTICIPAÇÃO ATIVA SOCIAL

A ciência política é um estudo pouco explorado no campo acadêmico brasileiro, e consequentemente no cotidiano social. O termo “ciência” se contrapõe com a “política”, visto que um trata de certezas, já o outro, da arte de governar. Dessa forma, dificultando um consenso entre doutrinadores e assim transpassando - esta dificuldade, no método didático para os estudiosos.

De acordo com Paulo Bonavides, em sua obra *Ciência Política*, destaca que:

A ciência política é indiscutivelmente aquela onde as incertezas mais afligem os estudiosos, por decorrência de razões que a crítica de abalizados publicistas tem apontado à reflexão dos investigadores, levando alguns a duvidar se trata aqui realmente de ciência.¹³

¹² DALLARI, Dalmo de A. *O renascer do Direito*, ed Saraiva. São Paulo, 1996, p 131

¹³ BONAVIDES. Paulo. *Ciência Política*, p. 36. 10 ed, 1998. p. 36.

Uma ciência praticamente inexata, onde sua linguística acompanha essa lógica. Discursar sobre, Estado, Governo, República, Democracia; onde todos esses conceitos são explorados de formas diferentes por diversos doutrinadores, reforça a dificuldade existente nesta ciência. Além da teoria da ciência política ser um fator de difícil entendimento e consenso, sua prática é mais inconcebível à percepção ainda.

A ciência política é estudada há diversos séculos, tendo como base Aristóteles, Platão, Sócrates, e outros estudiosos ao decorrer da história. O seu campo de atuação é um sistema macro, fragmentado entre outros pequenos sistemas, graças ao sociólogo político Max Weber que fez vários estudos sobre o cenário da ciência política aumentando mais ainda o vasto estudo acerca desta ciência, onde a mesma atua nas relações entre Estados (neste sentido, nações), história governamental das Nações, evoluções históricas, ideais políticos, relação entre Governo e população, formas legítimas de poder, administração pública, força dos parlamentos, sua organização, essência dos partidos e diversas outras possibilidades. “*Na sociologia política de Max Weber, abre-se o capítulo de fecundos estudos pertinentes à política científica, à racionalização do poder, à legitimação das bases sociais, investiga-se regime político...*”¹⁴ de acordo com o entendimento de Paulo Bonavides.

Assim, o estudo sobre a política é vasto e cheio de obstáculos didáticos, porém é extremamente necessário para todos, ainda mais em uma população que vivencia um sistema democrático de governo.

A Democracia, a qual o Brasil vive, é uma democracia considerada pelos doutrinadores como uma democracia representativa e direta. Representativa pelo sistema de eleger representantes do povo para administrar interesses governamentais, e de forma direta, porque a população, pela soberania que lhe é concedida, atua de forma direta nas decisões políticas no Brasil.

Contudo, a cidadania é exercida pela dupla essencialidade de democracia, tanto em sua representatividade, quanto em sua forma direta pelo cidadão, assim, como o cidadão está integrado de forma direta e indireta na política do Brasil, incumbe a ele, mesmo que implicitamente, o dever de conhecer e ser um estudioso da política, para que assim, seja apto no seu pleno exercício de cidadania.

A política no Brasil é um assunto que ainda desperta pouco interesse pela população, acontece que somos um país que há 180 anos presenciamos um regime republicano, onde o

¹⁴ BONAVIDES. Paulo. *Ciência Política*, p. 36. 10 ed, 1998. p. 40.

povo, dessa forma, ganhou destaque ativo no regime de governo. Por um ponto de vista histórico, é algo muito recente.

Na Constituição de 1891, que transformou a ótica e o cenário político no Brasil, e trouxe novas perspectivas necessárias para inovar os pensamentos trazidos por um novo sistema de governo, sendo este o republicano, e afastar de vez os resquícios de uma monarquia, desde então, nas constituições provenientes, o povo está em destaque na esfera política estatal.

De acordo com Annibal Freire da Fonseca:

A formação da constituinte republicana ressentiu-se menos do que era de imaginar dos profundos sulcos abertos na opinião nacional pela substituição da forma de governo. Poderia parecer que, diante da radical modificação operada no cenário político a assembleia encarregada de concretizar as aspirações do movimento triunfante aparecesse eivada de preconceitos, resistindo às tendências conservadoras com o ímpeto de suas convicções vitoriosas.¹⁵

Não obstante, o tema política ter ganhado destaque recentemente no cenário brasileiro, por uma perspectiva histórica; não deixa de ser essencial o seu estudo para uma boa convivência em âmbito social coletivo. Infelizmente, esta ciência ainda é pouco difundida e estudada em todos os seus aspectos por grande parte da população brasileira.

No Brasil, a evolução histórica da política foi marcada principalmente por uma atuação egoísta e fadada à corrupção, desde o império, sua derrocada, até os dias atuais. O assunto de política traz, quase que simultaneamente, um sentimento de desprezo por boa parte da população, e assim há uma crescente apatia em relação à política, dificultando a inserção do cidadão “de bem” no mundo político, fazendo sua atuação de forma ativa ou até mesmo, representativa, ser intolerante.

Na era colonial, no século XVI, o Brasil já marcava sua história com atos corruptos e gananciosos, sua base econômica fundada na prática escravista, era mais uma prática onde expressava a capacidade de exploração a favor de poder. Portugal tratava essa “nova terra” mais como um mero mecanismo de extrair riquezas, matéria prima e fortalecer a monarquia portuguesa, do que de construir uma nova Nação. “*O Brasil, tal como a Índia, seria um negócio do rei, integrado na estrutura patrimonial, gerida pela realeza, versada nas armas e cobiçosamente atenta ao comércio*”¹⁶ entendimento de Faoro. (FAORO, 2012, p.127)

¹⁵ FONSECA, Annibal Freire da. O poder executivo na República Brasileira, Rio de Janeiro 1981, vol. 7. p.119

¹⁶ FAORO, Raimundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5. Ed. São Paulo: Globo, 2012. p.127

Ademais, diferentemente do que aconteceu nos Estados Unidos, o Brasil foi povoado por pessoas que não tinham um intuito de construir uma nova Nação, com perspectivas de crescimento, mas sim, por pessoas sem outra melhor opção em vista, a maioria dos novos habitantes eram os “*degredados, incorrigíveis, falidos de qualquer sorte*”¹⁷ conforme conceitua José Maria Santos.

De acordo com Sérgio Habib:

(...) os puritanos de Mayflower, acossados pela perseguição religiosa, vieram, em grupos familiares, estabelecer-se, com animus de ficar, nas plagas do Novo-mundo, para ler a bíblia, ajudarem-se uns aos outros, trabalhar e construir uma nação que lhes faltava.¹⁸

Por conseguinte, não havia à época um compromisso ideológico ao fundamento da Nação – Brasil era uma nação objetivada na exploração de suas riquezas e em ultimo caso como asilo de indivíduos sem perspectivas em nenhum outro lugar. O real objetivo da colonização no Brasil era apenas de extrair o máximo possível e não construir ou edificar nada.

Com efeito, Sérgio Habib demonstra negativamente acerca da colonização no território brasileiro, ao afirmar:

Ao contrário do que ocorreu em outras colonizações, no caso específico do Brasil, os colonizadores não se preocuparam em construir o estofo moral do povo, muito menos não se preocuparam com o seu destino, enquanto nação. Desejavam, isto sim, extrair o máximo de suas riquezas, a ponto de D. João VI dizer que o Brasil “era a vaca leiteira de Portugal”.¹⁹

Assim, resta demonstrada a base a qual desenvolveu a política no Brasil, na exploração de muitos a favor de alguns. Nos dias atuais não houve muitas mudanças. A política ainda é um mecanismo onde só se visa extrair o máximo de proveito possível para si, e não é feita para o povo, nem à satisfação do povo, mas em cima de um povo, o qual trabalha e paga tributos que sustenta todo um sistema corrupto político.

De outro modo, por todo esse desvio de finalidade a qual a política é fundada, se torna até escusável esta apatia política social, a política não é vista como uma aliada da população, mas uma ferramenta de exploração do povo para alguns continuarem a usar dessa “vaca leiteira”.

¹⁷ SANTOS, José Maria dos. A política geral do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989. p. 133.

¹⁸ HABIB, Sérgio Brasil. Quinhentos anos de corrupção: enfoque sóciohistóricojurídico - penal. Porto Alegre: Fabris, 1994. p. 14.

¹⁹ HABIB, Sérgio Brasil. Quinhentos anos de corrupção: enfoque sóciohistóricojurídico - penal. Porto Alegre: Fabris, 1994. p. 11.

Atualmente no Brasil vemos o cenário político cada vez mais cheio de escândalos; quando pensamos que não há mais final nesse “poço”, aparece outra falcatura mais profunda ainda. Há mais de uma década, constantemente a população brasileira é expectadora de diversos casos de corrupção na política.

Em 2005, com o chamado “Mensalão Tucano”, foi um dos primeiros casos de corrupção política, nacionalmente conhecida e acompanhada onde houve desvio de verba. Em seguida, no ano de 2006, surgiu a “Máfia dos Sanguessugas” outro capítulo de corrupção na esfera política onde teve o envolvimento de pelo menos 87 deputados e três senadores de 10 partidos políticos. Um pouco mais adiante, em 2009, houve “Atos Secretos do Senado”, medidas administrativas eram tomadas pela cúpula da Casa para benefício de alguns parlamentares e não eram divulgadas, uma comissão detectou ao menos 669 atos secretos. Ainda em 2009 houve o “Mensalão do DEM” a operação Caixa de Pandora da Polícia Federal desvendou um esquema de corrupção envolvendo empresas e políticos do Distrito Federal. No ano de 2011 houve o escândalo envolvendo o Ministério dos Transportes, uma reportagem publicada demonstrou irregularidades em que houve superfaturamento em obras de responsabilidade do Ministério e os valores eram destinados à políticos e ao partido político envolvido, foi apurado um desvio de mais de R\$ 760 milhões. Já em 2012 houve o “Caso Cachoeira” a operação Monte Carlo da Polícia Federal prendeu o empresário que operava no esquema do “jogo do bicho” e em intermediação de empresas privadas com órgãos públicos. No ano seguinte, 2013, houve a “Máfia do ISS” uma operação do Ministério Público de São Paulo prendeu quatro servidores municipais que tinham envolvimento com um esquema de desvio de recursos a estimativa é que houve um desvio de R\$ 500 milhões. No ano de 2014 houve a “Operação Lava-Jato” a Polícia Federal desmontou um esquema de superfaturamento de obras, lavagem de dinheiro, e pagamento de propinas estimado em pelo menos R\$ 10 bilhões. Em novembro do mesmo ano, a operação lava jato envolveu buscas em grandes empreiteiras, e fez acordos de delação premiada que após isso houve cada vez mais descobertas de falcatruas envolvendo pessoas da política. Dados retirados da publicação do sitio Universo Online – UOL.²⁰

Após a operação lava jato, a mídia de informação não foi mais a mesma, os escândalos políticos começaram a entrar no cotidiano da população brasileira, e tomaram força até, o tão esperado pela população, no *Impeachment* da Presidente Dilma e a apatia a política tomou forma à apatia a má política.

²⁰ UOL. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/05/pelo-menos-11-escandalos-de-corrupcao-sacudiram-pais-desde-mensalao-relembre.htm>, acessado em 10/01/2016, às 22:35h.

É visto que a população está mais inserida no cotidiano político, e cada vez mais interessada em assuntos políticos e no funcionamento de procedimentos do meio político. Acontece que sua participação está mais notada em manifestações, passeatas, os chamado “panelaços”, algo com grande visibilidade e poder de divulgação nacional e até mundial, porém sua atuação precisa ser mais ativa, o poder está na própria população, e deve ser requisitado na hora de exercê-lo por meio do direito ao sufrágio.

A população precisa aderir a uma cultura de estudo contínuo da política em todos os seus âmbitos para que assim ela possa executar o direito ao sufrágio e poder desatar esse círculo vicioso de manutenção dos políticos corruptos no sistema. Pois, mesmo com todos os escândalos mencionados, muitos políticos ainda estão exercendo o mandato político e foram reeleitos por esse mesmo povo explorado.

Todavia, as mudanças existirão no cenário político estatal no Brasil quando a população mudar também. A evolução cultural da população é necessária. Para praticar a soberania popular é preciso um conhecimento político crítico acerca dos candidatos, e só existirá por meio de uma educação cultural na população, afinal, *“não existe país com governo corrupto e população honesta”* filósofo brasileiro Leandro Karnal.

5. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, resta clara a barreira culturalmente construída acerca do conhecimento sobre política a qual deve ser combatida. O Brasil contemporaneamente está relacionado a constantes escândalos políticos, e desde a era do Brasil colônia há uma ligação entre política e corrupção, a qual gerou e continua gerando um sentimento de revolta e apatia a assuntos políticos.

Acontece que, o combate deve ser por meio de uma inserção completa do cidadão na vida política do seu Estado, o cidadão ativo é aquele que utiliza do seu poder soberano e age de forma direta e ativa para as mudanças necessárias para a construção de um “bom governo”. O exercício da cidadania reside na consciência cidadã e sua responsabilidade de forma direta com a situação político-governamental de seu país; deve ser concebido e compreendido por cada cidadão a importância e a ferramenta de mudança que cada um tem a disposição assegurado constitucionalmente.

O princípio da soberania do povo, e sua manutenção por meio de um Governo Democrático precisa ser utilizado de forma efetiva pela sociedade. Somente resgatando o real

significado de democracia, o qual seja, ter liberdade de se opor a um mau governo, e exercer o sufrágio por meio do voto de forma realmente consciente, é que se concretiza a essencialidade de ser um cidadão soberano.

A descrença no âmbito político é um distanciamento entre o cidadão ativo e o mundo político, o estudo constante sobre a política é essencial para que este cidadão possa ter sua visão crítica e assim utilizar a sua soberania de forma ativa no seu Estado. No cenário político presenciado na atualidade, há um sentimento de revolta acerca da política, e essa revolta deve ser direcionada para uma educação política que capacite intelectualmente cada cidadão, e não este conhecimento superficial que é passado por mídias de comunicação.

Quando houver uma real consciência do valor do cidadão soberano e o poder que está assegurado constitucionalmente a ele, as manifestações não serão somente por meio de passeatas, “panelaços”, publicações na internet, mas sim, da forma eficaz, que é o exercício do voto. A ferramenta de combate a um mau governo precisa ser utilizada, quando não existir esse sentimento de cumplicidade entre cidadão e política, esta não será realizada de forma plena.

Observando toda o cenário político no Brasil conclui-se um círculo vicioso e uma concepção errônea acerca da res pública, qual foi difundida desde da era Brasil Colônia. Evidente que uma cultura que está inerente à população a gerações é difícil de combater, mas precisa ser feito, e toda essa revolta e descrença na política pela população deve ser utilizado para um viés cultural relacionado ao estudo político.

O conhecimento continuará sendo a arma mais eficaz às manipulações de um governo egoísta, a liberdade de um povo está na própria sabedoria do seu poder soberano. A relação direta entre o exercício de cidadania e a vida política do Estado precisa ser direta.

Somente atribuindo toda a população como responsável direta do cenário político atual é que há uma chance de inspirar mudanças às quais levam no exercício pleno da cidadania e o resgate do poder soberano de cada cidadão participante de forma ativa do seu Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Vicente de Paulo (RDA 192/29) O conceito moderno de cidadania; APUD, PASSOS.

BONAVIDES. Paulo. Ciência Política, p. 36. 10 ed, ano 1998

DALLARI, Dalmo de A. Elementos da Teoria Geral do Estado. 21 edição São Paulo, Saraiva 2000

DALLARI, Dalmo de A. O renascer do Direito, ed. Saraiva. São Paulo, 1996

FERRAZ, Tercio S. Constituição de 1988. Legitimidade, Eficiência e Eficácia. Supremacia. São Paulo. Atlas, 1989.

FAORO, Raimundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5. Ed. São Paulo: Globo, 2012.

FONSECA, Annibal, O poder executivo na República Brasileira, Rio de Janeiro 1981, p.119 vol. 7

HABIB, Sergio Brasil - Quinhentos anos de corrupção: enfoque sóciohistóricojurídico-penal. Porto Alegre: Fabris, 1994.

HOBBS. T. Leviatã. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

J.J.Camon de. Cidadania tutelada, Revista do Processo, São Paulo, v. 18, nº72, p. 124/143, out/dex. 1993

LAFER, Celso. A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SANTOS, José Maria dos. A política geral do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, ed. 37. Revista dos Tribunais, 2013

SILVA, Paulo Nogueira. Curso de direito constitucional. 2 edição ano1999, editora Revista dos Tribunais

UOL. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/05/pelo-menos-11-escandalos-de-corrupcao-sacudiram-pais-desde-mensalao-relembre.htm> , acessado em 10/01/2016 acessado em 10/01/2016, às 22:35h.